

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. GELSON AZEVEDO)

Proíbe que a aquisição de veículo automotor seja condicionada à apresentação, pelo consumidor, da sua Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe que a aquisição de veículo automotor seja condicionada à apresentação, pelo consumidor, da sua Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º É vedada a exigência da apresentação, pelo consumidor, de Carteira Nacional de Habilitação, como condição para aquisição de veículo automotor, ainda que seja mediante contrato de financiamento.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro, em seus arts. 120 a 135, elenca expressamente as exigências necessárias para o registro, licenciamento e respectivo emplacamento de veículo automotor, inclusive nos casos de transferência de propriedade. Dentre os requisitos legais, não foi incluída a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH pelo adquirente do bem.

Assim, a legislação não exige que o proprietário de veículo automotor seja, necessariamente, habilitado para dirigir. No entanto, vários consumidores, ao buscarem financiamento para aquisição de um veículo, têm se deparado com a negativa de algumas instituições financeiras, sob a justificativa de que é necessária a apresentação da CNH para tal fim.

Tal exigência é carente de amparo legal e viola o direito do consumidor, tendo em vista que nada obsta que uma pessoa adquira um veículo em seu nome, para que alguém habilitado possa conduzi-lo. A CNH habilita o seu titular à direção veicular, não à aquisição da propriedade de veículo.

Com vistas a evitar essa prática e resguardar os direitos desse público consumidor, é que apresentamos a presente iniciativa, que busca proibir a exigência da apresentação de Carteira Nacional de Habilitação como condição para aquisição, inclusive financiada, de veículo automotor.

Certos de que a proposta amplia a proteção do consumidor, contamos com o apoio dos nobres Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado GELSON AZEVEDO